



PREFEITURA DE
DORMENTES
REFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 04/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Enviamos em anexo, o Projeto de Lei N.º 04/2020, que trata de aumentar os vencimentos dos servidores públicos que ocupam o cargo de magistério público da educação básica do Município de Dormentes e demais servidores vinculados ao plano de cargos, salários do pessoal da secretaria de educação.

O piso salarial do magistério deve ser reajustado em 12.84%, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo aplicado o novo valor inicial de 2.886,16 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Certos de engajamento dos que fazem essa respeitável Casa da Lei, submetemos o pleito à soberana deliberação legislativa, solicitando que trâmite em regime de URGÊNCIA, aproveitamos a oportunidade e enviamos nossas cordiais,

Saudações


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita

Câmara Municipal de Dormentes

RECEBIDO EM: 04/03/2020



PREFEITURA DE
DORMENTES
GOVERNADOR AGUIAR
REFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 04/2020.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos usos de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica terá um reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), passando a ser o valor de R\$ 2.886,16 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, devendo ser observado os valores dos níveis e classes de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 225/2004, conforme as tabelas anexas, que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O piso salarial profissional que trata o caput deste Artigo incidirá como vencimento inicial das carreiras do magistério público, e corresponderá a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, devendo aplicar valor proporcional para jornadas que contemplem carga inferior.

Art. 2º - Os demais servidores da educação abrangidos pela Lei Municipal n.º 225/2004, que não pertençam à classe de professores, perceberão seus vencimentos conforme tabela anexa.

Art. 3º - As disposições relativas ao vencimento de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 4º - Os valores de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei passam a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

§1º - Os valores previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão pagos a partir do mês de maio do corrente ano de 2020.

§2º - Os valores das diferenças dos salários pagos a menor antes da vigência da presente lei, em face da retroatividade disposta no *caput*,



REFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão pagos em dezembro de 2020.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes (PE), em 02 de Março de 2020.


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita

ANEXO I					
PROFESSOR 150 HORAS					
CLASSE	ESPECIAL	1	2	3	4
	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZADA	MESTRADO	DOUTORADO
I	2.164,62	2.597,54	2.857,30	3.143,03	3.771,64
II	2.272,85	2.727,41	3.000,16	3.300,18	3.960,23
III	2.386,49	2.863,79	3.150,17	3.465,18	4.158,24
IV	2.505,82	3.006,98	3.307,68	3.638,45	4.366,15
V	2.631,10	3.157,32	3.473,06	3.820,37	4.584,46
VI	2.762,66	3.315,19	3.646,72	4.011,39	4.813,68
VII	2.900,80	3.480,96	3.829,06	4.211,97	5.054,36
VIII	3.045,84	3.655,00	4.020,50	4.422,55	5.307,08

ANEXO II					
PROFESSOR 200 HORAS					
CLASSE	ESPECIAL	1	2	3	4
	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZADA	MESTRADO	DOUTORADO
I	2.886,16	3.463,39	3.809,73	4.190,71	5.028,85
II	3.030,47	3.636,55	4.000,21	4.400,24	5.280,31
III	3.181,99	3.818,39	4.200,23	4.620,24	5.544,32
IV	3.341,09	4.009,31	4.410,24	4.851,27	5.821,53
V	3.508,13	4.209,76	4.630,75	5.093,83	6.112,61
VI	3.683,55	4.420,25	4.862,29	5.348,52	6.418,24
VII	3.867,73	4.641,28	5.105,41	5.615,96	6.739,15
VIII	4.061,12	4.873,33	5.360,67	5.896,73	7.076,11

ANEXO III						
TABELA DE SALARIOS						
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS						
CLASSE	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MEDIO	ENSINO MEDIO COM 180 HORAS DE QUALIFICAÇÃO	ENSINO MEDIO COM 240 HORAS DE QUALIFICAÇÃO	GRDUAÇÃO SUPERIOR	POS GRADUAÇÃO
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
I	1.045,01	1.149,51	1.264,46	1.390,90	1.529,99	1.682,99
II	1.097,26	1.206,99	1.327,68	1.460,45	1.606,49	1.767,14
III	1.152,12	1.267,34	1.394,06	1.533,47	1.686,81	1.855,50
IV	1.209,73	1.330,71	1.463,76	1.610,14	1.771,15	1.948,28
V	1.270,22	1.397,25	1.536,95	1.690,65	1.859,71	2.045,69
VI	1.333,73	1.467,11	1.613,80	1.775,18	1.952,70	2.147,97
VII	1.400,42	1.540,47	1.694,49	1.863,94	2.050,34	2.255,37
VIII	1.470,44	1.617,49	1.779,21	1.957,14	2.152,86	2.368,14